



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202175300087

Dados do Processo:

| | | |
|---|--|-----------------------------|
| Número Único 0000219-70.2021.8.25.0045 | Classe Procedimento Comum Cível | Processo Origem -- |
| Tipo Eletrônico | Competência 2ª Vara Cível e Criminal de Neópolis | Segredo N (Não) |
| Distribuição 24/02/2021 | Impedimento/Suspeição N (Não) | Valor da Causa -- |

Status do Processo:

| Situação | Data Julgamento | Número da Caixa de Arquivamento |
|-------------------|-----------------|---------------------------------|
| JULGADO | 27/05/2022 | -- |
| Fase ARQUIVADO | | |

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

| Tipo | Nome | Representantes e Filiação |
|------------|--|---|
| Requerente | CRISONETE DA SILVA LIMA DOS SANTOS | Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE |
| Requerido | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. | Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE |

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-------------------------|---|--------------------|-------------------|
| 13/07/2022 12:41:05 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Tendo em vista o comprovante de depósito acostado a fl. 163, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias. | Secretaria | 14/07/2022 |
| 13/07/2022 12:12:16 | Recebimento | {Recebimento} | Secretaria | Não |
| 13/07/2022 09:08:49 | Juntada | Depósito Judicial nº 220630042725431 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 11/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Arquivo Eletrônico | Não |
| 12/07/2022 12:37:55 | Arquivamento Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis | Arquivo Eletrônico | Não |
| 12/07/2022 12:37:12 | Trânsito em Julgado | {Trânsito em julgado} | Secretaria | Não |
| 20/06/2022 09:38:02 | Certidão | Autos aguardando o decurso de prazo. | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|--|-------------|-------------------|
| 17/06/2022 07:02:06 | Juntada | Alvará Judicial nº 202275300157 expedido dia 09/06/2022 às 15:59:05 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI | Secretaria | Não |
| | | {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | | |
| 09/06/2022 15:59:05 | Expedição de Documento | Alvará Judicial nº 202275300157 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI | Secretaria | Não |
| | | {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | | |
| 07/06/2022 13:19:39 | Certidão | Certifco que foi confeccionado alvará judicial sob nº 202275300157, para o perito, p/ depósito em conta informada em pag. 147 dos autos, enviado para conferência. | Secretaria | Não |
| 27/05/2022 21:13:26 | Julgamento | {Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral para condenar a Seguradora Requerida ao pagamento de R R\$4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de indenização do seguro DPVAT, devendo ser observada a correção pelo IPCA, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) contados da citação. Considerando a sucumbência mínima da parte Autora, condeno apenas a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem prejuízo, expeça-se alvará eletrônico em favor do perito bastante nomeado, conforme requestado à fl. 146. Não interposto eventual recurso voluntário, certifique-se o trânsito e julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. | Secretaria | 30/05/2022 |
| | |  | | |
| 23/05/2022 09:48:29 | Juntada | {Juntada >> Documento} Junto a estes autos ofício encaminhado pela coordenadoria de perícia. Juntada de Ofício | Juiz | Não |
| 13/05/2022 10:26:24 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 13/05/2022 10:25:50 | Certidão | Certifco que diante de manifestação das partes, volvo o feito concluso. | Secretaria | Não |
| 12/05/2022 14:56:20 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 27/04/2022 10:15:24 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289} | Secretaria | Não |
| 18/04/2022 08:37:01 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Apresentado o respectivo laudo, intimem-se as partes, via Dje, para sobre ele se manifestar no prazo comum de 15 (quinze) dias. | Secretaria | 19/04/2022 |
| 18/04/2022 06:55:51 | Juntada | {Juntada >> Documento} JUnto a estes autos laudo referente ao Mutirão DPVAT. Juntada de Laudo | Secretaria | Não |
| 13/04/2022 10:36:39 | Certidão | Certifco que o feito aguarda a juntado do Laudo de Perícia designada | Secretaria | Não |
| 25/03/2022 08:04:59 | Certidão | Certifco que o feito aguarda a realização de Perícia designada para o dia 12/04/2022, das 07h às 10h, | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|---|-------------|-------------------|
| 11/03/2022 09:50:09 | Juntada | {Juntada >> Documento} Mandado de número 202275300417 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): CRISONETE DA SILVA LIMA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 08/03/2022 12:51:41 | Outras Informações | Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 08/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/03/2022, às 10:48:43. | Secretaria | Não |
| 08/03/2022 10:50:29 | Expedição de Documento | {Expedição de documento} Mandado de número 202275300417 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): CRISONETE DA SILVA LIMA DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 08/03/2022 10:48:43 | Intimação Eletrônica | Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Face o teor do Ofício nº 3145/2022 da Coordenadoria de Perícias do TJSE expedido no processo SEI nº 0005653-50.2022.8.25.8825, consoante segue em anexo, INTIMEM-SE as PARTES acerca da data designada para realização da PERÍCIA DPVAT, o periciando deve comparecer no dia do mutirão, 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), documentos necessários para o periciando levar no dia da PERÍCIA: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada. | Secretaria | Não |
| 08/03/2022 10:28:53 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Face o teor do Ofício nº 3145/2022 da Coordenadoria de Perícias do TJSE expedido no processo SEI nº 0005653-50.2022.8.25.8825, consoante segue em anexo, INTIMEM-SE as PARTES acerca da data designada para realização da PERÍCIA DPVAT, o periciando deve comparecer no dia do mutirão, 12/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE), documentos necessários para o periciando levar no dia da PERÍCIA: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200005} | Secretaria | 09/03/2022 |
| 08/02/2022 14:09:33 | Certidão | Certifico e dou fé, que os presentes autos está listado no processo SEI 0026204-85.2021.8.25.8825 e foi solicitada a inclusão do mesmo na Pauta do Mutirão de perícias nos processos DPVAT em face da Seguradora Líder. Desta feita, aguarda-se as orientações da Corregedoria acerca dos procedimentos necessários a serem realizados pela secretaria para realização da perícia na pauta do Mutirão a ser realizado na segunda quinzena do mês de março do corrente ano. | Secretaria | Não |
| 01/12/2021 08:46:05 | Certidão | Certifico que o feito aguarda a liberação pelo SCPv para marcação de perícia na área ortopedia DPVAT. | Secretaria | Não |
| 11/11/2021 13:32:11 | Certidão | Certifico que o feito aguarda agenda para marcação da perícia designada.. | Secretaria | Não |
| 01/10/2021 08:09:48 | Certidão | Certifico que ao tentar marcar a perícia não consegui porque não tem agenda disponível. | Secretaria | Não |
| 30/08/2021 11:14:48 | Certidão | Certifico que os autos aguardam liberação de data para agendamento de perícia. | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|--------------------|--|-------------|-------------------|
| 17/08/2021 17:30:11 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} | Secretaria | 18/08/2021 |
| | | Diante da certidão retro, e considerando a orientação do E. TJSE nas casuísticas semelhantes a ora em apreço, mormente pelo fato de ser a parte Autora beneficiária da justiça gratuita, agende-se a perícia ortopédica pendente para a próxima data desimpedida, ainda que tão somente em 2022. No mais, cumpra-se de acordo com o quanto já determinado na decisão exarada em 06/05/2021 (fls. 86/89). Intimações necessárias. | | |
| | | | | |
| 16/08/2021 13:05:34 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 16/08/2021 13:05:01 | Certidão | Certifico que, o SCPV, não está disponibilizando data para agendamento de Perícia relativa a DPVAT. | Secretaria | Não |
| 14/08/2021 16:51:08 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 22/07/2021 08:32:20 | Certidão | Certifico que, os autos aguardam disponibilidade na agenda de Perícia relativa a DPVAT. | Secretaria | Não |
| 16/06/2021 09:05:28 | Certidão | Certifico que, ao tentar agendar a Perícia observei que o SCPV, não está disponibilizando data para agendamento de Perícia relativa a DPVAT. Certifico que nesta data entrei em contato com o Setor de Perícias, falei com o Senhor Ledilson- Mat. 10832, o qual informou que não tem previsão de data devido a escassez de Perito cadastrado para realização de Perícia relativa a DPVAT. | Secretaria | Não |
| 10/06/2021 18:20:10 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 08/06/2021 09:21:06 | Juntada | Depósito Judicial nº 210528110731670 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 07/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | Não |
| 19/05/2021 14:26:19 | Outras Informações | Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 19/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 17/05/2021, às 13:50:23. | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-------------------------|---|-------------|-------------------|
| 17/05/2021 13:50:23 | Intimação Eletrônica | <p>Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>III - DO SANEAMENTO De início, malgrado o requerimento expresso pela parte Autora em sua réplica acerca do julgamento do feito no estado em que se encontra, entendo que há a necessidade de realização de prova pericial, até como forma de respeito ao contraditório efetivo e de averiguação da invalidade daquela, pois requisito indispensável ao deslinde do feito. Destarte, considerando que o afastamento da matéria preliminar, dou prosseguimento normal ao feito e, nos termos do art. 357, passo a organizá-lo e a saneá-lo. Aqui, fixo como questões controvertidas, sobre a qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidade da Autora e se tal é essencial a ensejar a concessão do seguro obrigatório DPVAT e em qual patamar. De outro giro, quanto à distribuição do ônus da prova, consoante inciso III do art. 357 do CPC, essa segue a regra geral de julgamento insculpida no art. 373, também do CPC. Nessa senda, acolho as provas documentais juntadas pelas partes até o presente momento, sem prejuízo de novas provas até o encerramento da instrução, desde que decorridas de fatos que só surgiram ao conhecimento das partes após o primeiro pronunciamento nos autos, na forma do art. 435 do CPC, sempre submetidas ao crivo do contraditório efetivo. Outrossim, considerando que a produção de prova pericial é imprescindível ao esclarecimento das questões controvertidas e ao afastamento de eventual enriquecimento sem causa da parte Autora, haja vista que meio de prova mais adequado a atestar o grau de incapacidade daquela, defiro a sua produção, conforme requerido em sede de contestação. Dessarte, é sabido que a Requerida firmou com o E. TJSE o Convênio nº 21/2018, que versa acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sendo assim, e, com vistas a conferir continuidade ao feito, DETERMINO que: I – Seja intimada a Seguradora Líder, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito nos autos do valor devido pela perícia a ser aqui realizada, consoante definido por meio do Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE. II - Comprovado o depósito, proceda a Secretaria ao agendamento da perícia ortopédica junto ao módulo de marcação no SCPV destinado às perícias de seguro DPVAT; III - Agendada, intime-se a parte Autora, via DJe, acerca da data, horário e local de realização do exame pericial, salientando-se que eventual ausência deve ser justificada previamente ou, se de forma posterior, com a juntada de documento hábil a atestá-la; IV - Realizada a perícia, deverá o laudo ser colacionado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se que os quesitos da Requerida já se encontram apresentados no feito (fl. 50), e que a Requerente tem o prazo de 15 (quinze) dias, desta decisão, para os apresentar, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pela Autora Intimação enviada ao Empresa Privada.</p> | Secretaria | Não |
| 17/05/2021 12:30:06 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. (Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289) | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-----------|---|-------------|-------------------|
| 06/05/2021 17:47:35 | Decisão | <p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>III - DO SANEAMENTO De início, malgrado o requerimento expresso pela parte Autora em sua réplica acerca do julgamento do feito no estado em que se encontra, entendo que há a necessidade de realização de prova pericial, até como forma de respeito ao contraditório efetivo e de averiguação da invalidade daquela, pois requisito indispensável ao deslinde do feito. Destarte, considerando que o afastamento da matéria preliminar, dou prosseguimento normal ao feito e, nos termos do art. 357, passo a organizá-lo e a saneá-lo.</p> <p>Aqui, fixo como questões controvertidas, sobre a qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez da Autora e se tal é essencial a ensejar a concessão do seguro obrigatório DPVAT e em qual patamar. De outro giro, quanto à distribuição do ônus da prova, consoante inciso III do art. 357 do CPC, essa segue a regra geral de julgamento insculpida no art. 373, também do CPC.</p> <p>Nessa senda, acolho as provas documentais juntadas pelas partes até o presente momento, sem prejuízo de novas provas até o encerramento da instrução, desde que decorridas de fatos que só surgiram ao conhecimento das partes após o primeiro pronunciamento nos autos, na forma do art. 435 do CPC, sempre submetidas ao crivo do contraditório efetivo.</p> <p>Outrossim, considerando que a produção de prova pericial é imprescindível ao esclarecimento das questões controvertidas e ao afastamento de eventual Enriquecimento sem causa da parte Autora, haja vista que meio de prova mais adequado a atestar o grau de incapacidade daquela, defiro a sua produção, conforme requerido em sede de contestação. Dessarte, é sabido que a Requerida firmou com o E. TJSE o Convênio nº 21/2018, que versa acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT, e a consequente limitação dos honorários periciais a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sendo assim, e, com vistas a conferir continuidade ao feito, DETERMINO que:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Seja intimada a Seguradora Líder, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o depósito nos autos do valor devido pela perícia a ser aqui realizada, consoante definido por meio do Convênio nº 21/2018 firmado com o TJSE. II - Comprovado o depósito, proceda a Secretaria ao agendamento da perícia ortopédica junto ao módulo de marcação no SCPV destinado às perícias de seguro DPVAT; III - Agendada, intime-se a parte Autora, via DJe, acerca da data, horário e local de realização do exame pericial, salientando-se que eventual ausência deve ser justificada previamente ou, se de forma posterior, com a juntada de documento hábil a atestá-la; IV - Realizada a perícia, deverá o laudo ser colacionado aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se que os quesitos da Requerida já se encontram apresentados no feito (fl. 50), e que a Requerente tem o prazo de 15 (quinze) dias, desta decisão, para os apresentar, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, desde já, apresento os seguintes quesitos: <p>1 - O acidente automobilístico sofrido pela Autora</p> | Secretaria | 07/05/2021 |



| | | | | |
|------------------------|--------------------|---|------------|------------|
| 26/04/2021 07:39:30 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 26/04/2021 07:38:58 | Certidão | Certifico que diante de manifestação das partes, volvo os autos conclusos. | Secretaria | Não |
| 23/04/2021 11:04:27 | Juntada | <p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}</p> | Secretaria | Não |
| 19/04/2021 19:12:37 | Outras Informações | <p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202175300455 de Citacao geral - Carta [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p> | Secretaria | Não |
| 05/04/2021 07:45:30 | Ato Ordinatório | <p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos art. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.</p> | Secretaria | 06/04/2021 |
| 05/04/2021 07:44:38 | Certidão | Certifico que, houve apresentação de contestação, em pags. 41/72, tempestiva. | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|------------------------|--|-------------|-------------------|
| 31/03/2021 16:38:57 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210331162704614 às 16:27 em 31/03/2021. | Secretaria | Não |
| 04/03/2021 19:26:15 | Expedição de Documento | {Juntada >> Documento} Mandado de número 202175300455 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... | Secretaria | Não |
| 04/03/2021 12:40:19 | Certidão | Certifco que foi expedida carta de citação sob nº 202175300455. | Secretaria | Não |
| 03/03/2021 17:56:12 | Decisão | {Decisão >> Outras Decisões} De início, defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes, mormente considerando que ensejam, via de regra, a realização de perícia prévia. Anote-se, por oportuno, que caso seja do interesse mútuo das partes, de forma ulterior, pode ser a conciliação designada, máxime após à formação do contraditório, conforme ilação do art. 3º, §§2º e 3º c/c art. 139, V, todos do CPC. Assim, cite-se o réu para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos art. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos para saneamento e/ou adoção de outra medida que se mostre mais adequada. | Secretaria | 04/03/2021 |
| 25/02/2021 08:49:24 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 24/02/2021 15:36:56 | Distribuição | {Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202175300087, referente ao protocolo nº 20210224153604036, do dia 24/02/2021, às 15h36min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez. | Secretaria | 25/02/2021 |

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)